



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Somente Consulta



LEI Nº 1020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

**“ALTERA O ART. 91 DA LEI Nº 05 DE 03 DE
MAIO DE 1991 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - O Artigo. 91 da Lei n.º 05/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 – Pelo nascimento do filho, pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade o servidor terá direito à licença paternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo no caso de perda gestacional da esposa ou companheira”.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 30 de setembro de 2016.

Somente Consulta

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito